



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE  
VEREADOR WILSON VERTA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( x ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								<b>20/2017</b>
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (es): VEREADOR WILSON VERTA - PSDB**

PROTOCOLO:

Recebi em: 12/12/2017

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

## **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ANIMAL DOMÉSTICO EM TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do **VEREADOR WILSON VERTA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no calendário oficial do município de Tangará da Serra o “**DIA MUNICIPAL DO ANIMAL DOMÉSTICO**”, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de abril, sendo assim fica estabelecido na data do dia 05 de abril.

**Art. 2º** – O Dia Municipal do Animal Doméstico em Tangará da Serra terá em suas ações os seguintes princípios e finalidades:

**I** – Conscientizar a população a contribuir para a eficácia de campanhas voltadas à proteção animal no município de Tangará da Serra;

**II** – Desenvolver eventos e ações que despertem a atenção da população quanto à necessidade voltada aos direitos dos animais, como castrações, prevenções, controles de zoonoses, conscientizações sobre guarda, adoção e doação e/ou posse responsável;

**V** – Orientar toda a população, fornecendo informações e conhecimentos a respeito de maus tratos, ação cruel contra o animal, especialmente o abandono, ausência de alimentação mínima, tortura, submissão a experiências pseudocientíficas.

**a** – prática que cause ferimentos ou morte;

**b** – colocação em local impróprio a movimentação e a descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequada;

**c** – trabalho excessivo ou superior as suas forças;

**d** – castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

**e** – utilização em lutas;

**f** – abate para consumo de forma cruel;

**g** – abandono em logradouro público;

**h** – falta de assistência veterinária.

**Art. 3º** - São objetivos das ações de controle da população animal:

**I** – preservar a saúde e o bem-estar da população humana do dano ou incômodo causado por animal sem dono;

**II** – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento do animal.

**Art. 4º** - O Executivo municipal ficará responsável em constituir anualmente, com antecedência mínima de 60 dias, uma Comissão Organizadora composta por 06 membros para decidirem sobre os eventos a serem realizados na Semana Municipal do animal doméstico.

**Parágrafo Único:** Essa Comissão deverá ter a participação de pelo menos dois representantes dos protetores de animais, um da Câmara Municipal, um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um médico veterinário que pode ser de instituição privada e o outro membro à escolha dos demais.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas privadas para a execução da presente lei, bem como utilizar-se do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art.6º** – Fica instituída a “**SEMANA DE CONCIÊNCIA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**”, na forma de tema transversal, nas escolas de ensino do município de Tangará da Serra, que ocorrerá na semana em que se comemora o dia municipal do animal doméstico, nos termos do artigo primeiro da presente lei.

**Parágrafo Único:** As escolas do município de Tangará da Serra poderão aderir à implementação da “**SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 7º** – Durante a “**SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**” as escolas poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, reflexão sobre a situação precária dos animais de rua e a falta de políticas efetivas para melhorar esse cenário, abordando também assuntos relacionados à conscientização, prevenção, abandono, **adoção e doação e/ou posse responsável, bem como o estudo mais aprofundado do Capítulo que dispões sobre os animais na Lei Complementar 149/2010.**

**Art. 8º** – As apresentações sobre assuntos relacionados à conscientização deverão ter como foco a reflexão sobre como são tratados os animais e a legislação que os protege.

**Art. 9º** – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente às leis e quaisquer assuntos relacionado aos animais.

**Art. 10º** – A implementação do “**SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**” nas escolas do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Parágrafo Único:** O projeto político-pedagógico das escolas não deixará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 11º** – Os palestrantes habilitados **e os colaboradores voluntários** que participarem da “**SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**” atuarão como agentes de conscientização, abordando o tema de forma esclarecedora bem como atuarão sempre que forem questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

**Art. 12º** - As atividades que a presente lei trata serão desenvolvidas pelas secretarias municipais pertinentes sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13º** – A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível, dentro das prerrogativas inerentes ao chefe do Poder Executivo.

**Art. 14º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa a criar um o **Dia Municipal do Animal Doméstico**, bem como da **Semana Municipal do Animal Doméstico**, ampliando a conscientização, educação, fiscalização e informação do público a respeito, como implementação das políticas municipais dentre tantas outras informações sobre cães e gatos, coibindo assim a crueldade e os maus-tratos e, a irresponsabilidade dos proprietários que abandonam seus animais, alegando inúmeros motivos.

Diante de tais fatores, nossa cidade tem presenciado o contínuo, crescente e descontrolado aumento no abandono de animais, que passam a vagar pelas vias, praças, parques, em todas as regiões da zona urbana e da zona rural. Além do ato de abandonar animais ser considerado crime de crueldade e maus tratos, haja vista que coloca o animal em permanente situação de risco, pois o priva de alimentação, abrigo, afeto e cuidados médicos veterinários mínimos, também se têm presenciado o aumento de outras formas de maus tratos e crueldades praticados contra os animais.

Com a irresponsabilidade dos cidadãos a quantidade de cães e gatos abandonados e errantes na área urbana e peri-urbana da nossa cidade gera uma série de transtornos à coletividade e ao equilíbrio do meio ambiente, a começar pelo agravamento de fatores de risco à saúde da população por meio da transmissão de zoonoses, tais como raiva, leptospirose, leishmaniose, etc, tem-se ainda, o aumento de conflitos sociais decorrentes de agressões e mordeduras em pessoas ou outros animais; o risco de contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo; o incremento nos números de acidentes de trânsito, tais como atropelamento e colisões.

Ademais, além do **Dia do Animal Doméstico**, o projeto tem como objetivo conscientizar os alunos desde criança sobre conscientização, maus-tratos, prevenção, abandono, adoção e doação ou guarda/posse responsável, já que as políticas de saúde pública e auxílio na conscientização sobre a guarda/posse responsável deveriam ser atribuições do poder público por se tratar de políticas de interesse público.

Apesar da grande aceitação dos animais de estimação e do crescimento do número de *pets* por lares, o abandono ainda é algo muito presente na sociedade tangararense, assim como a soltura voluntária de animais nas ruas. A população também contribui para tais dificuldades, entre os principais motivos citados por pessoas que abrem mão de seus cães e gatos por casos de gravidez na família, alergias e outras doenças, mudança de residência,

filhotes indesejados, falta de recursos para o pagamento de médico veterinário em caso de doença do animal, velhice do animal e falta de planejamento para a manutenção dos bichinhos de estimação, uma vez que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas com a intenção de que algum protetor faça o resgate e dê abrigo.

Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a vacinação e a castração de animais de rua, além do encaminhamento para adoção, o que nota-se na maioria dos municípios brasileiros é um aumento populacional desenfreado de cães e gatos e, conseqüentemente, a propagação de possíveis zoonoses, já que os animais podem se tornar hospedeiros e transmissores de doenças, o que configura como caso de saúde pública.

Com a popularização da *internet* e a possibilidade do maior compartilhamento de informações pelas redes sociais, *blogs* e *sites*, a proteção animal vem ganhando força em diversos centros urbanos. Os protetores são cidadãos comuns que realizam um trabalho social, cuja maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com a parca ajuda da população.

As políticas de saúde pública e auxílio na conscientização sobre a guarda/posse responsável deveriam ser atribuições do poder público. A população também contribui para tais dificuldades, uma vez que algumas pessoas abandonam os animais nas ruas com a intenção de que algum protetor faça o resgate e dê abrigo, sendo que a obrigação legal para tal é do Poder Executivo Municipal através das suas Secretarias de Meio Ambiente e de Saúde em caso de animais que sejam portadores de alguma doença.

Assim, contando com o habitual apoio dos nobres pares, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL** e contamos com a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

---

**Wilson Verta - PSDB**

**Vereador**

